

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA
DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA – SANTA CATARINA**

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial -
Assembleia Geral de Credores designada para 13/12/2021

Recuperação Judicial n. 5000531-34.2021.8.24.0062

N & C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, já qualificadas, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vêm mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 56 da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do **modificativo ao Plano de Recuperação Judicial** acostado no **Evento 228**, que será discutido e colocado em votação no ato assemblear a ser realizado no próximo dia 13/12/2021.

Diante do que foi exposto, **requerem** a juntada do **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**.

Nesses termos,

Pedem deferimento.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2021.

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232

FELIPE LOLLAZO
OAB/SC 19.174

BRUNA SFOGGIA MONTEIRO
OAB/ SC 54.590

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/ SC 37.139

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 228

**(i) FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI, (ii)
N & C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, (iii) ANA CAROL COMÉRCIO DE
ARTIGOS INFANTIS LTDA, (iv) ANDREGTONI COMÉRCIO DE CALÇADOS
E COMPONENTES LTDA, (v) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS
GUILHERMINA SANTOS LTDA, (vi) STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA, todas em Recuperação Judicial**

Recuperação Judicial n. 5000531-34.2021.8.24.0062

1^a Vara da Comarca de São João Batista/SC

1. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores das recuperandas *Formento, N&C, Ana Carol, Andregtoni, Guilhermina e STS (Grupo Contramão)*, bem como, adequar os pagamentos ao fluxo de caixa da empresa, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera as condições de pagamento das Classes I (credores trabalhistas), II (garantia real) e IV (micro empresas e empresas de pequeno porte) do Plano apresentado anteriormente (**Evento 228**).

2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

2.1 Classe I (Credores Trabalhistas)

Aos credores da Classe I (trabalhistas) as recuperandas manterão o deságio de 50% (cinquenta por cento) proposto sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com pagamento em até 12 (doze) meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (10/02/2021) e após, a correção dar-se-á na forma aqui estabelecida (T.R.).

Ainda por meio do presente modificativo a recuperanda inclui na forma de pagamento dos créditos trabalhistas a seguinte disposição abaixo transcrita:

Até o limite de 150 salários mínimos o crédito será pago na mesma forma convencionada para os demais trabalhadores (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

O saldo remanescente obedecerá o mesmo tratamento dado aos credores quirografários, ou seja, deságio de 85%, com carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base da recuperação judicial (data da publicação da decisão que homologar o Plano). Ainda, o pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para o saldo aqui mencionado, haverá correção pela T.R., nos termos já ajustados.

As demais disposições contidas na cláusula “10” do Plano originalmente apresentado (**Evento 228**) no que se refere à Classe I (credores trabalhistas) (pagamento do FGTS; verbas trabalhistas/sindicais decorrentes de condenações judiciais e etc.), permanecem inalteradas, a menos que conflitantes com qualquer das disposições inseridas no presente modificativo.

2.2 Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Em relação ao pagamento da Classe IV, as recuperandas modificam tão somente o prazo previsto para a carência de juros e principal. Onde antes constava um prazo de 18 (dezoito) meses, com este modificativo a carência passará a ser de 36 (trinta e seis) meses, mantendo-se as demais condições da forma em que foram previstas.

2.3 Pagamento aos Credores Colaboradores

Os Credores Colaboradores são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de matéria-prima e de linhas de créditos, na forma estabelecida nesta cláusula.

Como as recuperandas continuam dependente das parcerias que ocorriam anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores contribuíram e contribuem, de forma estratégica, para alcançar os objetivos previstos no art. 47, da LRF, o que beneficiará a manutenção das atividades das recuperandas e garantirá a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade dos credores.

A medida se faz necessária para, de um lado, oferecer aos Credores Colaboradores a melhor proposta de pagamento dentro das possibilidades das recuperandas e, de outro, não comprometer o caixa e a continuidade das atividades das empresas.

Dessa forma, esta cláusula tem o único propósito de alinhar a proposta de pagamento aos Credores Colaboradores e os interesses mútuos das recuperandas e desses credores que são essenciais a continuidade das atividades.

2.3.1 Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros

Esta alternativa de pagamento é elegível aos Credores Colaboradores Financeiros que *(i)* desistam de quaisquer litígios, ações, execuções, pleitos, petições e recursos em face das recuperandas, conforme abaixo especificado, *(ii)* que tenham concedido ou concedam às recuperandas linha de crédito para financiamento da sua atividade seja por meio de fomento, adiantamento de recursos ou desconto de recebíveis em taxa não superior a 1,5% a.m.

Os Créditos dos Credores Colaboradores Financeiros serão pagos da seguinte maneira: *(i)* desconto: 55% (cinquenta e cinco por cento); *(ii)* início de pagamento: 60 dias após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial; *(iii)* amortização: pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 60 dias

após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e (iv) correção monetária e juros: CDI + 1%.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A apreciação, deliberação e eventual votação deste modicativo, no que tange às novas condições propostas, deverá ser exercida na Assembleia Geral de Credores designada para o dia **13/12/2021, às 15h**, na qual participarão somente aqueles credores habilitados e devidamente credenciados na instalação do ato assemblear realizado no dia 20/10/2021.

4. RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no **Evento 228** cujas quais não sofreram alterações por meio deste modicativo, permanecem inalteradas e desde já ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

5. “DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuênciam e concordância com todos os termos e condições expostas no presente modicativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no **Evento 228**, as recuperandas apõem o seu “DE ACORDO”, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: felipe@lollato.com.br e rangel@lollato.com.br.

De Florianópolis/SC para São João Batista/SC, em 19 de novembro de 2021.

ANA CAROL COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA ME
CNPJ: 06.072.377/0001-32

STS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ: 11.815.516/0001-00

FORMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI
CNPJ: 23.699.686/0001-56

ANDREGTONI COMÉRCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES EIRELI
CNPJ: 06.300.684/0001-23

N & C INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
CNPJ: 74.020.041/0001-86

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GUILHERMINA SANTOS LTDA
CNPJ: 05.684.209/0001-35

**FRANCISCO
RANGEL EFFTING**

Assinado de forma digital por FRANCISCO RANGEL EFFTING
DN: #BR, o:ICP-Brasil, ou:AC OAB, ou:16605070000198,
ou:83059667000197, ou:VideoConferencia,
ou:83059667000193, ou:ADVOGADO,
cn:FRANCISCO RANGEL EFFTING
Dados: 2021.11.19 17:27:25 -03'00'

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB SC 15.232

**FELIPE
LOLLATO**

Assinado de forma digital por FELIPE LOLLA
TO
DN: #BR, o:ICP-Brasil, ou:AC OAB,
ou:83059667000197, ou:VideoConferencia,
ou:83059667000193, ou:ADVOGADO,
cn:FELIPE LOLLA
Dados: 2021.11.19 17:25:14 -03'00'

FELIPE LOLLA
TO
OAB SC 19.174